



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
ANEXO V
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência compete:

I - estabelecer estratégias, formular políticas e programas e incentivar:

a) a promoção, a popularização e a divulgação da formação e da educação em ciência, em todos os níveis de ensino; e

b) a popularização e a divulgação da ciência;

II - incentivar a formação, a popularização e a divulgação de tecnologia no País;

III - estimular a ampliação nas instituições brasileiras de ensino de práticas e modelos inovadores de comunicação nas áreas de ciência que:

a) promovam o interesse pela ciência; e

b) interajam com os saberes e as demandas locais;

IV - estimular ações de desenvolvimento de programas destinados à educação científica a distância; e

V - articular-se com os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com as demais áreas do Ministério.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - GSAPC

2. Departamento de Articulação e Comunicação - DEACO

2.1. Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação - CGAR

2.1.1. Coordenação de Ações Estratégicas - COAES

2.2. Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação - CGCO

2.2.1. Coordenação de Contratos em Comunicação - CONTR

3. Departamento de Promoção e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPDI

3.1. Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - CGPC

3.1.1. Coordenação de Projetos e Espaços de Difusão - COPED

3.2. Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências - CGPE

3.2.1. Coordenação de Ações Prioritárias na Promoção do Ensino de Ciências - COPEC

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos e funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência compete:

- I - gerenciar os atos administrativos da Secretaria;
- II - realizar o apoio administrativo, técnico e orçamentário da Secretaria;
- III - apoiar administrativamente as unidades da Secretaria e disponibilizar documentos e informações solicitados;
- IV - apoiar a articulação de ações e projetos intersetoriais, com o intercâmbio de informações;
- V - acompanhar no Congresso os projetos de lei e instrumentos legais das atividades sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério;
- VI - assessorar as ações de cooperação internacional, no âmbito de competência da Secretaria e sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- VII - subsidiar a Secretaria na tomada de decisões, observando os interesses da administração e a legislação vigente;
- VIII - participar de colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;
- IX - acompanhar as atividades de comunicação social da administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais, no âmbito de competência da Secretaria;
- X - prestar informações e fornecer dados e documentos aos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de competência da Secretaria; e
- XI - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

Seção II

Do Departamento de Articulação e Comunicação

Art. 6º Ao Departamento de Articulação e Comunicação compete:

- I - estabelecer relacionamento institucional com os atores e públicos com interesse em ciência, tecnologia e inovação;
- II - coordenar a execução das ações relacionadas à comunicação;
- III - receber as demandas internas e externas de informação;
- IV - elaborar estratégias de comunicação para difusão da ciência, tecnologia e inovação; e
- V - coordenar os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com as demais áreas do Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 7º À Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - coordenar o estabelecimento de protocolos, mecanismos de viabilidade e execução para a efetiva realização dos projetos elencados pelo Ministério;

II - estabelecer relacionamento institucional com os diversos atores públicos e privados, em âmbito nacional e internacional, para execução das atividades de sua competência;

III - celebrar convênios, parcerias, protocolos de entendimento e cooperação institucional com os diversos atores públicos e privados, em âmbito nacional, para execução das atividades de sua competência;

IV - propor e coordenar o desenvolvimento de políticas para a gestão sustentável e compartilhada de projetos estratégicos;

V - executar mecanismos para inclusão e difusão de políticas públicas estratégicas em ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade e inclusão digital com a articulação institucional, cooperativa e colaborativa;

VI - coordenar a execução de projetos e políticas públicas exclusivas, transversais, convergentes, aderentes e de interesse do Ministério;

VII - estabelecer cooperação intersetorial, interministerial e governamental de interesse do Ministério;

VIII - fomentar institucionalmente a cooperação técnica com públicos de interesse, com embasamento na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - facilitar a cooperação, técnica e institucional, com a administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais para impulsionar as ações, projetos, programas e políticas públicas inerentes ao âmbito de competência, observando a legislação vigente;

X - coordenar e implementar metodologias, estudos e indicadores técnicos para promoção de resultados, acompanhamento, avaliação e planejamento da atividade de gestão da Secretaria;

XI - gerenciar os bens e serviços instalados, buscando redirecioná-los nos casos em que for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes;

XII - assessorar tecnicamente o Ministro de Estado, Secretários e setores conexos do Ministério na tomada de decisões, no âmbito de sua competência; e

XIII - acompanhar a participação do Ministro em eventos e apoiar no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais, em articulação com o Cerimonial e a Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º À Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - planejar e implementar ações, projetos, programas e políticas públicas, observando a legislação vigente, no âmbito de sua competência;

II - disseminar e dar visibilidade às ações, projetos, programas e políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - implementar e acompanhar os projetos e políticas públicas exclusivas, transversais, convergentes e aderentes, de interesse do Ministério; e

IV - apoiar a integração e cooperação conjunta entre as unidades do Ministério para ações, projetos, programas e políticas públicas.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 9º À Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

- I - definir, divulgar e supervisionar as ferramentas de visibilidade institucional das ações, projetos, iniciativas e políticas públicas do Ministério;
- II - planejar e coordenar as prioridades e diretrizes de comunicação social da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;
- III - coordenar:
 - a) estudos, pesquisas, projetos e metodologia acerca da percepção da ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade e inclusão digital por meio da comunicação social;
 - b) eventos com participação do Ministro de Estado e outras autoridades, designadas ou constituídas do Ministério, em articulação com o Cerimonial;
 - c) o planejamento, o controle e a divulgação das informações institucionais e administrativas da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais; e
 - d) a comunicação interministerial e as ações de difusão da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;
- IV - realizar as ações inerentes à execução de demandas de comunicação social do Ministério com a utilização de recursos de jornalismo, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda, relações públicas, comunicação digital e virtual, audiovisual e assessoria de comunicação social;
- V - apoiar o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação destinadas a expandir os efeitos da mensagem em consonância com novas tecnologias;
- VI - estabelecer definições e métodos para mensuração da efetividade da mensagem divulgada;
- VII - planejar e elaborar materiais de comunicação interna e externa da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;
- VIII - incentivar a publicidade das iniciativas e ações do Ministério;
- IX - manter atualizado o portal de comunicação, redes sociais e conexos do Ministério;
- X - manter atualizadas as listas de contato dos veículos de comunicação;
- XI - acompanhar notícias divulgadas na imprensa sobre a administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais, no âmbito de sua competência;
- XII - realizar eventos internos e externos de interesse do Ministério, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;
- XIII - apoiar a elaboração de materiais midiáticos da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;
- XIV - manter registro de matérias publicadas e de outros temas de interesse sobre a administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;
- XV - apoiar e coordenar a produção e a realização de eventos, solenidades, reuniões, coletivas de imprensa, encontros, simpósios, congressos, exposições e outros eventos de interesse do Ministério, em coordenação com o Cerimonial;
- XVI - elaborar projetos e pesquisas para atender aos eventos do Ministério;
- XVII - estabelecer parâmetros de comunicação interna e externa do Ministério;
- XVIII - supervisionar a comunicação interna e externa do Ministério;
- XIX - acompanhar e efetuar registro das ações e realizações da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais, com a captação de imagens, edição de vídeos e fotos;
- XX - assessorar e apoiar o Ministro de Estado no seu relacionamento com representações e autoridades, nacionais e internacionais, ressalvadas as competências da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, e nas demais situações em que a assessoria se fizer necessária; e

XXI - elaborar documentos de apoio à comunicação da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais, como releases para a imprensa e manuais de uso da marca.

Art. 10. À Coordenação de Contratos em Comunicação compete:

I - gerir e fiscalizar os contratos, no âmbito da Secretaria;

II - coordenar as atividades de planejamento, orçamento e administração financeira dos contratos;

III - praticar atos referentes a procedimentos licitatórios e à gestão de contratos, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar gerencialmente na tomada de decisões, no âmbito de sua competência; e

V - apoiar técnica e administrativamente as unidades da Secretaria nos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos.

Seção III

Do Departamento de Promoção e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 11. Ao Departamento de Promoção e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - propor políticas públicas e programas de difusão e promoção da cultura científica, tecnológica e de inovação;

II - apoiar ações ligadas ao ensino investigativo, inclusivo, experimental, criativo e colaborativo que embasam a aprendizagem de ciências para o fortalecimento da cultura científica, tecnológica e de inovação;

III - supervisionar a elaboração de estratégias de difusão para a popularização, divulgação e promoção da cultura científica, tecnológica e de inovação;

IV - supervisionar iniciativas junto às instituições brasileiras de ensino de práticas e modelos inovadores de comunicação nas áreas de ciência que promovam o interesse pela ciência e interajam com os saberes e demandas locais; e

V - supervisionar iniciativas relacionadas a programas voltados para a educação científica, tecnológica e de inovação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 12. À Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas e a definição de estratégias para implementação de programas e ações de difusão da cultura científica, tecnológica e de inovações;

II - planejar e coordenar a elaboração de estratégias de popularização da ciência, tecnologia e inovações para a melhoria da educação científica;

III - planejar e coordenar a geração de conteúdos para a divulgação e popularização da ciência na sociedade brasileira e na comunidade internacional;

IV - colaborar com entidades governamentais, públicas, privadas e organizações sociais na articulação de ações e em programas e projetos de difusão da cultura científica, tecnológica e de inovações;

V - propor, implementar e coordenar as políticas públicas e programas de formação de gestores e profissionais para a difusão da cultura científica, tecnológica e de inovações;

VI - propor e coordenar a execução de metodologias, estudos, projetos, ensaios, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da ciência, tecnologia e inovação na sociedade brasileira;

VII - subsidiar o Departamento na promoção e na formulação de políticas públicas e na definição de estratégias para implementação de programas e ações de fomento para criação e manutenção de centros e pontos de ciências;

VIII - representar o Ministério e participar tecnicamente de comissões internas e de outros órgãos colegiados, em coordenação com o Departamento, no âmbito de sua competência;

IX - formular critérios e metodologias de desempenho da política de divulgação e popularização da ciência, tecnologia e inovações na sociedade brasileira;

X - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cooperação, em âmbito nacional, para a difusão da cultura científica, tecnológica, de inovações, de empreendedorismo, de sustentabilidade e de inclusão digital na sociedade brasileira; e

XI - estimular o lançamento de editais, chamadas públicas e outros instrumentos em sua área de competência, em parceria com outros órgãos de governo.

Art. 13. À Coordenação de Projetos e Espaços de Difusão compete:

I - apoiar e operacionalizar as políticas públicas para a disseminação da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

II - coordenar e avaliar tecnicamente eventos, programas e projetos nacionais, de espaços da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

III - coordenar e acompanhar programas, projetos e ações para a criação, desenvolvimento, aprimoramento, ampliação do número e distribuição mais equitativa dos espaços da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital pelo território nacional;

IV - coordenar e avaliar programas, projetos e ações para a geração de conteúdos impressos e digitais, de fortalecimento da popularização, de capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital para melhoria da educação científica;

V - propor e articular programas de cooperação com outros órgãos nacionais, público e privado, identificando oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão social;

VI - apoiar e executar programas e ações para sustentação e gestão de espaços públicos voltados para o desenvolvimento da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

VII - planejar, criar e monitorar espaços, exposições, laboratórios, inclusive de caráter itinerante, e o desenvolvimento de conteúdos relacionados à área de popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

VIII - articular com entidades de governo, organizações não-governamentais e movimentos sociais para o dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações em áreas de interesse do Ministério;

IX - acompanhar a evolução teórica e empírica das tendências internacionais de desenvolvimento tecnológico e metodológico para identificar oportunidades para programas e ações, no âmbito de sua competência;

X - coordenar e avaliar estudos para subsidiar a Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências nas atividades de captação de doações e recursos, sob a coordenação da Secretaria de Estruturas

Financeiras e de Projetos, para apoio a projetos afetos à área de eventos de divulgação da popularização, educação científica, criação e desenvolvimento de espaços relacionados à cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

XI - coordenar o desenvolvimento e a produção de produtos institucionais para divulgar a cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital aos parceiros e ao público;

XII - fomentar a incorporação de quesitos de acessibilidade e sustentabilidade nos museus, áreas e centros científico-culturais e de inovação existentes;

XIII - coordenar e disseminar estudos técnicos, no âmbito de sua competência;

XIV - aprimorar e fortalecer a atuação do Ministério nas áreas de popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

XV - buscar parcerias nacionais na captação de doações e recursos para a criação de museus, áreas, laboratórios, centros e outros projetos no âmbito da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projeto nas suas áreas de atuação;

XVI - articular o desenvolvimento de práticas inovadoras de divulgação da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital, por parte das instituições brasileiras;

XVII - aumentar a inclusão de perfis sócio-demográficos na popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital, com especial atenção à pessoa com deficiência e às questões de gênero;

XVIII - articular ações continuadas de formação de quadros de profissionais para atuação no âmbito da educação não formal no Brasil, para criação de competências distribuídas no território nacional correlacionadas à divulgação da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

XIX - propor e elaborar os insumos técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital; e

XX - acompanhar tecnicamente os instrumentos firmados.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências

Art. 14. À Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências compete:

I - subsidiar a formulação das políticas públicas de difusão e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de sustentabilidade e de inclusão digital para apoiar ações de capacitação, formação e educação ligadas à educação investigativa, inclusiva, experimental, criativa, colaborativa e inovadora que embasam a aprendizagem da área de ciências no ensino fundamental, médio e técnico;

II - subsidiar o Departamento na formulação de políticas públicas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e ações de fomento para a promoção da formação e educação em ciência e tecnologia no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

III - subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas e programas de formação em ciências numa perspectiva experimental, transversal, investigativa, criativa, inovadora e colaborativa para professores e profissionais do ensino fundamental, médio e técnico;

IV - articular parcerias e apoiar a cooperação e o intercâmbio para a formação de profissionais para a promoção da ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e inclusão digital por meio do ensino;

V - planejar e apoiar programas, projetos e ações voltados para formação e educação em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo nas modalidades presencial e à distância no âmbito de órgãos e entidades públicos e privados;

VI - planejar e apoiar programas, projetos e ações para criação, desenvolvimento e gestão de ações técnico-científicas no âmbito do ensino paradidático, fundamental, médio e técnico;

VII - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cooperação, em âmbito nacional, para implementação e gestão de ações técnico-científicas voltadas para a promoção do ensino de ciências, tecnologia, inovação e empreendedorismo no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

VIII - coordenar a execução de metodologias, estudos, projetos, ensaios, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico; e

IX - formular e acompanhar indicadores de desempenho da política de promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico.

Art. 15. À Coordenação de Ações Prioritárias na Promoção do Ensino de Ciências compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas, definição de estratégias e implementação de programas, projetos e ações de promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

II - auxiliar na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas e ações de cooperação nacional e internacional no âmbito dos programas e projetos sob sua responsabilidade, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

III - subsidiar a elaboração de planos operacionais das ações prioritárias da Coordenação-Geral no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

IV - produzir relatórios gerenciais de execução das ações prioritárias da Coordenação-Geral no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

V - subsidiar a operacionalização das ações prioritárias de promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

VI - coordenar o desenvolvimento de produtos institucionais para divulgar aos parceiros e ao público em geral os resultados das ações da Coordenação-Geral no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico; e

VII - planejar e coordenar programas, projetos e ações de fortalecimento da promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Secretário de Articulação e Promoção da Ciência incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e administrativas no âmbito de competência da Secretaria;

II - elaborar pauta de interesse do Ministério, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;

III - atuar nos eventos internos e externos de interesse do Ministério, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;

IV - acompanhar reuniões e eventos de outros órgãos com ou sem a presença do Ministro de Estado e outras autoridades, designadas ou instituídas, deste Ministério;

V - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado e outras autoridades, designadas ou instituídas do Ministério, no País ou no exterior, no âmbito de sua competência;

VI - definir e coordenar as diretrizes e prioridades da Secretaria;

VII - aprovar projetos básicos e termos de referência elaborados pelas unidades, no âmbito da Secretaria;

VIII - prestar informações ao Ministro de Estado sobre os assuntos de sua competência;

IX - submeter planos, programas e projetos à aprovação do Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;

X - propor a expedição de portarias, ordens de serviço e manuais de procedimentos, no âmbito de sua competência;

XI - apresentar relatórios de avaliação e desempenho para subsidiar a tomada de decisão;

XII - articular e propor planos, programas e projetos gerais e específicos, no âmbito de sua competência;

XIII - realizar estudos e divulgar legislação e jurisprudência, no âmbito de sua competência; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

IV - organizar a agenda e as viagens do Secretário;

V - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 18. Aos Diretores incumbe:

I - planejar e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar técnica e gerencialmente o Secretário no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 20. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Articulação e Promoção da Ciência.